



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 131.1 - 23 de junho de 2023

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 5.451 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Denomina "**Vereador Antônio Valdemar Galo**", o atual Terminal de Transporte Complementar, instalado dentro da praça, localizada a Alameda Meyer J. Nigri esquina com a Rua Sete de Setembro, no loteamento denominado Jardim dos Ipês, no Município de Suzano, Estado de São Paulo.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 046/2023)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "Vereador Antônio Valdemar Galo", o atual Terminal de Transporte Complementar, instalado dentro da praça, localizada a Alameda Meyer J. Nigri esquina com a Rua Sete de Setembro, no loteamento denominado Jardim dos Ipês, no Município de Suzano, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"Um Terminal de Transporte Complementar localizada a Alameda Meyer J. Nigri esquina com a Rua Sete de Setembro, no loteamento denominado Jardim dos Ipês, composto por cobertura, depósito e sanitário, perfazendo uma área construída de 150,00m²."

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos artigos 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 21 de junho de 2.023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEI Nº 5.452 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Denomina "**Katuya Ashluchi**", o atual Complexo composto por um prédio municipal e a praça adjacente, localizado na Alameda Meyer Joseph Nigri, esquina com a Rua Sete de Setembro, no loteamento denominado Jardim dos Ipês, Município de Suzano, Estado de São Paulo.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 045/2023)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "Katuya Ashiuchi", o atual Complexo composto por um prédio municipal e a praça adjacente, localizado na Alameda Meyer Joseph Nigri, esquina com a Rua Sete de Setembro, no loteamento denominado Jardim dos Ipês, Município de Suzano, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"Um prédio municipal, composto por Recepção, Áreas de atendimento, Área administrativa, Área de funcionários, Sanitários, Estacionamento de funcionários, com área construída de 1.075,00m², e a Praça municipal adjacente ao prédio composta por passeios e área ajardinada com paisagismo, bancos e iluminação, as quais ocupam uma área total de terreno de 4.886,00m²."

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos artigos 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 21 de junho de 2.023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.